

EMENDA 11

Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da natureza de Porto Alegre (SMUC/POA) e da outras providencias.

Art 1º. Da nova redação ao inciso IX do artigo 2º do PLCE 005/07 conforme segue:

IX – manejo: é o ato de intervir ou não no meio natural ou seminatural com base em conhecimentos científicos e técnicos e/ou conhecimentos, técnicas, práticas e saberes de povos indígenas e/ou populações tradicionais, com o propósito de promover e garantir a conservação da natureza e/ou o uso sustentável de espaços e recursos naturais ou seminaturais.

JUSTIFICATIVA

A alteração da redação visa contemplar a dimensão das intervenções ambientais relacionadas ao manejo efetivado por povos indígenas e populações tradicionais, com base em seus conhecimentos, técnicas, práticas e saberes. Vai ao encontro de um dos objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no seu artigo 4º, inciso XIII: “proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente”.

Em 19 de novembro de 2008


Guilherme Barbosa
Membro do ST